



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026.
EDITAL Nº 076/2026.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa eletrônica tem por objeto a contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, destinados a 13 (treze) veículos da frota municipal, distribuídos em 3 (três) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e seus anexos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento e demais órgãos participantes.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

1.1.4. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução dos serviços objeto da contratação.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo e-mail".

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cassilândia e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

2.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

2.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

2.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.



2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo paralisar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta dispensa todos interessados, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste aviso e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração da Municipal.

3.3 DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

3.3.1 Embora os valores dos lotes sejam inferiores ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.2 A medida fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conjunto com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a pesquisa de mercado não identificou, até o momento, ao menos 3 (três) fornecedores ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às exigências do objeto.

3.3.3 A contratação exige seguradora autorizada pela SUSEP, com capacidade para oferecer cobertura abrangente, assistência 24 horas em todo o território nacional, regulação de sinistros, pagamento de indenizações e manutenção das apólices pelo período de 12 meses.

3.3.4 A restrição da participação às ME/EPP poderia reduzir indevidamente a competitividade, aumentar o risco de contratação deserta ou fracassada e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a continuidade da proteção da frota municipal.



3.3.5 Assim, justifica-se a participação ampla de empresas seguradoras regularmente autorizadas pela SUSEP, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais assegurados às ME/EPP, quando cabíveis.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
--

4.1. Da margem de preferência de ME, EPP e MEI sediadas local e regionalmente:

4.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.1.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Cassilândia-MS, considera-se assim definido:

b) **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesmas regiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

4.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

4.1.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.

4.1.5. No caso da equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

4.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do



Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

4.2.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

4.2.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Aviso de Contratação Direta;

4.2.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

4.2.2.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

5.9.2. ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES:

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote**.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10 (dez centavos)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União [https:// www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante mais bem classificado na fase de lances.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

8.3. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- i) A seguradora deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica, com todas as alterações ou consolidação; inscrição no CNPJ; e autorização vigente da SUSEP para operar seguros do grupo automóvel, mediante documento ou consulta oficial.
- j) Comprovante de cadastros e bases oficiais aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, bem como a verificação da situação cadastral e da autorização SUSEP, com registro no processo.
- k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

8.8. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

8.9. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.



8.9.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

8.9.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.12. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

8.12.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

8.13. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

8.13.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

8.13.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

8.13.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.13.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.13.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.13.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo,



por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

8.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.14.1. Em original;

8.14.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

8.14.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.15. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.15.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.15.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

8.16. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.18.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

8.19. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.19.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

8.19.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.



8.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

8.21. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o Município não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

8.22. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. As despesas correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0038.2031.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.122.0038-2.012	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038-2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
08.122.0038-2.077	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013-2.073	MANUTENÇÃO DO BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08.244.0014-2.042	MANUT. DO BLOCO DE PROT. SOCIAL BÁSICA (SCFV/CRAS/PAIF) E BENEF. EVENTUAIS
08.244.0014-2.043	MANUT. DO BLOCO DE PROT. SOCIAL ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI)
08.244.0014-2.044	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)
08.244.0014-2.047	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNICO – CONTROLE SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
67.10.1	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
04.122.0038-2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 72	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
027202	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASSILÂNDIA
18.122.0048.2117.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
04 122 0035 2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0038 2029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E PATRIMONIO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0220	GABINETE DO PREFEITO
02 2001	GABINETE DO PREFEITO
04 122 0038 2003 0000	COORDENADORIA DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

10.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso de Contratação Direta, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Compete a CONTRATANTE:

- h) Emitir a autorização de contratação e fornecer os dados corretos e atualizados dos veículos, inclusive documentação oficial, quando necessários à emissão e aos endossos.
- i) Receber e conferir as apólices, certificados, cartões de assistência, endossos e demais documentos, registrando divergências.
- j) Comunicar sinistros e solicitar assistência assim que tiver conhecimento, fornecendo os documentos e informações disponíveis.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
- l) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação e o atesto, observadas as condições deste Termo e do contrato.
- m) Fornecer acesso às informações necessárias à regulação e à indenização, preservando o sigilo de dados pessoais e institucionais.
- n) Pagar as franquias devidas quando efetivamente aplicáveis e previstas na apólice, sem prejuízo das franquias máximas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- n) Manter autorização da SUSEP e todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- o) Emitir e disponibilizar as apólices e documentos no prazo de 5 dias úteis, com identificação correta dos veículos, coberturas, limites, franquias, fator FIPE e canais de assistência.
- p) Manter cobertura compreensiva e assistência 24 horas, 7 dias por semana, em todo o território nacional, observando os prazos de atendimento e reboque.
- q) Processar inclusões, substituições, exclusões, correções, segundas vias e endossos em até 5 dias úteis, sem cobrança adicional quando o erro decorrer de sua responsabilidade.
- r) Regular sinistros, providenciar salvamento, reboque, reparos e indenizações nos prazos legais, regulamentares e contratuais, utilizando peças originais quando aplicável e preservando garantias de fábrica.
- s) Assumir integral responsabilidade pelos prestadores de sua rede credenciada, sem transferência da responsabilidade contratual.
- t) Cumprir as medidas de sustentabilidade e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos quando solicitado.
- u) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de empregados, prepostos, oficinas ou prestadores.
- v) Guardar sigilo sobre informações e dados obtidos na execução, cumprir a legislação de proteção de dados e comunicar incidentes de segurança.



- w) Manter canais de comunicação diretos com a fiscalização e fornecer protocolos, relatórios, cronogramas e esclarecimentos solicitados.
- x) Não transferir ou ceder o contrato sem autorização da Administração e sem observância das normas aplicáveis.
- y) Cumprir as reservas legais de cargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias aplicáveis.
- z) A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

13.2.2.1. No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

13.12. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

13.13. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Aviso e seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que preserve a coerência entre os documentos da contratação, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

ANEXO VI – MODELO DO CONTRATO.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	DISPENSA Nº 023/2026.	PROCESSO Nº 104/2026.	TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
-----------------------	--------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

LOTE 1					
Item Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Chevrolet/S10 LTZ DD4A - UGX-5H80 - Renavam 01494550684 - 2026/2026 - chassi 9BG148MK0TC448177 - prata - diesel - 207 CV/2800 - motor LWNF260771167 - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1		
2	Fiat/Gran Siena 1.4 - RWB-0F45 - chassi 9BD19710HM3412700 - prata - álcool/gasolina - 88 CV/1368 - motor 327A0114655183 - 2 eixos - 5 lugares - Renavam 01292496441 - 2021/2021	serviço	1		
3	Nissan/Versa Sense CVT - RWG-8E57 - Renavam 01336963414 - 2022/2023 - chassi 3N1CN8AE9PL806894 - branca - álcool/gasolina - 113 CV/1598 - motor HR16494196U - 5 lugares	serviço	1		
4	Renault/Kardian Evo AT - SMA-9J39 - 2024/2025 - Renavam 01397690639 - chassi 93YRJF000SJ952775 - branca - álcool/gasolina - 125 CV/999 - motor H5DD471Q006257 - 5 lugares	serviço	1		
5	Toyota/Etios SD X - NRZ-4B75 - Renavam 01145090750 - 2014/2014 - chassi 9BRB29BT0E2053221 - branca - álcool/gasolina - 96 CV/1496 - motor V217779 - 5 lugares	serviço	1		
6	Van Renault 15 + 1 lugares, 2026/2027 - chassi 93YF62S08VJ619593 - BRANCA - DIESEL - motor M9TG726C208179	serviço	1		
7	VW/Novo Voyage CL MBV - NRL-8706 - 2016/2017 - chassi 9BWDB45U1HT070153 - branca - álcool/gasolina - 104 CV/1598 - motor CCRV68378 - 2 eixos - 5 lugares - Renavam 01107377290	serviço	1		
TOTAL LOTE 1					

LOTE 2					
Item Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Chevrolet/Tracker 1.2T A PR - RWF-2E36/MS - 2022/2023 - chassi 9BGEP76B0PB194860 - branca - álcool/gasolina - 133 CV/1200 - motor L4K*222304561 - 5 lugares - Renavam	serviço	1		



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



	01332495378				
2	Ford/Ranger XLS 4STMA32 - RWD-4E19 - Renavam 01319834482 - 2022/2023 - branca - diesel - 200 CV/3198 - motor SA2XPJ290417 - 2 eixos - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1		
3	Toyota/Yaris SA XL15Live - REZ-6B83 - 2021/2022 - chassi 9BRBC9F36N8157572 - branca - álcool/gasolina - 110 CV/1496 - motor 2NR4767416 - 5 lugares - 2 eixos	serviço	1		
4	Fiat/Mobi Like - RWJ-0F44 - Renavam 01355011679 - 2023/2024 - chassi 9BD341ACZRY897074 - branca - álcool/gasolina - 74 CV/999 - motor 4623531704902911 - 5 lugares	serviço	1		
5	Peugeot/208 Style AT - RWF-8C82 - Renavam 01340113640 - 2022/2023 - chassi 936CMNFXBPB536262 - prata - diesel - 120 CV/1587 - motor 10PRAE0017348 - 2 eixos - 5 lugares	serviço	1		
TOTAL LOTE 2					

LOTE 3					
Item N°	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Chevrolet/S10 LTZ DD4A - UGX-5E06 - Renavam 01494142608 - 2026/2026 - chassi 9BG148MK0TC448069 - prata - diesel - 207 CV/2800 - motor LWNF260751216 - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1		
TOTAL LOTE 3					

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de agosto/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da Dispensa.

3. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão, telefone),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.



Prefeitura Municipal de Cassilândia
RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720
CNPJ : 03.342.920/0001-86

Página 1 de 2

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 01332/26

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	
1	BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA	6798231291			6				
2					7				
3					8				
4					9				
5					10				

Item	Quantidade	Descrição do Produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
2	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.031 Marca: 1.790,40 1.790,40	1.790,40										1.790,40
13	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.032 Marca: 689,75 689,75	689,75										689,75
6	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.033 Marca: 778,31 778,31	778,31										778,31
5	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.034 Marca: 636,80 636,80	636,80										636,80
10	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.035 Marca: 1.516,02 1.516,02	1.516,02										1.516,02
11	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.036 Marca: 830,76 830,76	830,76										830,76
8	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.037 Marca: 900,11 900,11	900,11										900,11
12	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.038 Marca: 5.183,95 5.183,95	5.183,95										5.183,95
3	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.039 Marca: 2.421,18 2.421,18	2.421,18										2.421,18
1	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.040 Marca: 963,09 963,09	963,09										963,09
9	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.041 Marca: 923,29 923,29	923,29										923,29



Prefeitura Municipal de Cassilândia
RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720
CNPJ : 03.342.920/0001-86

Página 2 de 2

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 01332/26

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	
1	BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA	6798231291			6				
2					7				
3					8				
4					9				
5					10				

Item	Quantidade	Descrição do Produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
4	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.042 Marca: 2.421,18 2.421,18	2.421,18										2.421,18
7	SERV.	1 SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA 029.002.043 Marca: 2.601,69 2.601,69	2.601,69										2.601,69
Total da Cotação do Fornecedor R\$			21.856,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.856,53
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			21.856,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.856,53

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:

21.856,53



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 43/2026/DACA

{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021²}

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
Fundo Municipal da Assistência Social
Fundo Municipal do Meio Ambiente

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA:

2.1. Contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, destinados a 13 (treze) veículos da frota municipal, distribuídos em 3 (três) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, coberturas, limites, franquias, prazos e demais condições deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem natureza de serviço continuado de seguro, executado mediante emissão e manutenção de apólices, certificados, cartões de assistência, endossos, regulação de sinistros, indenização e prestação de serviços de assistência veicular.

2.3. O objeto é classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

2.4. O prazo de vigência e de cobertura será de 12 (doze) meses, contados da data de início indicada no instrumento de contratação e nas respectivas apólices, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.5. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do valor total da necessidade no exercício, à ausência de fracionamento indevido, à disponibilidade orçamentária, à regularidade da instrução processual e à regulamentação municipal aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação, cujo objeto DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cassilândia/MS para o exercício de 2026.

3.2. A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o Item 020, cujo objeto simplificado é “SEGURO VEICULAR”, abrangendo as unidades administrativas e os fundos municipais integrantes da frota objeto desta contratação.

3.3. O planejamento classifica a contratação como de prioridade alta, em razão da necessidade de proteção do patrimônio público, da continuidade dos serviços administrativos, socioassistenciais, ambientais, culturais, esportivos e turísticos e da prevenção de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial integral dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal, mitigando eventuais impactos e prejuízos financeiros ao Erário decorrentes de sinistros (como colisões, furtos, roubos, incêndios e responsabilidade civil perante terceiros), bem como promovendo a segurança de servidores e passageiros e garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.1. Da Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

² Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



Conforme formalizado no DFD nº 0138/SMAS/2026 e no Ofício nº 136/2026/SMAS, a necessidade securitária decorre do uso contínuo dos veículos nas ações e políticas socioassistenciais do Município. A frota é empregada no atendimento a usuários, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, transporte de equipes técnicas, ações do Conselho Tutelar e execução de programas ligados à Proteção Social Básica e Especial, tornando o seguro total indispensável para evitar a interrupção desses atendimentos essenciais.

4.2. Da Demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito (Diretoria de Patrimônio)

Conforme registrado no DFD da SEAP/Gabinete do Prefeito e nos Ofícios nº 002/2026/PATRIMÔNIO e nº 004/2026/PATRIMÔNIO emitidos pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, a contratação justifica-se pela necessidade de resguardar os automóveis alocados nas atividades administrativas e no apoio institucional. Tais veículos realizam deslocamentos frequentes e viagens intermunicipais e interestaduais para o transporte de autoridades, servidores, equipamentos e documentos, estando sujeitos ao tráfego em rodovias e vias urbanas, o que exige cobertura compreensiva e assistência 24 horas para evitar despesas extraordinárias ao município.

4.3. Da Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Conforme consta no DFD da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) / Fundo Municipal de Meio Ambiente, a demanda respalda-se na proteção do veículo utilizado nas ações de fiscalização ambiental, monitoramento de áreas rurais, vistorias técnicas, atendimento de denúncias e atividades de educação ambiental. A contratação de seguro veicular total resguarda os investimentos realizados com recursos do Fundo e assegura a manutenção e a prontidão das operações ambientais sem sobressaltos orçamentários em caso de sinistros.

4.4. Da Demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETESC)

Conforme estipulado no DFD nº 012/2026/SETESC e no Ofício nº 186/2026-SETESC, a contratação fundamenta-se no uso diário do veículo oficial em rotinas administrativas, viagens institucionais, apoio a eventos esportivos, culturais e turísticos, além do atendimento às demandas operacionais da pasta. O seguro automotivo com assistência 24 horas garante economicidade, eficiência administrativa e a continuidade dos projetos e eventos promovidos pela secretaria, resguardando o Erário e proporcionando segurança aos servidores durante os deslocamentos."

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos da seguradora e da execução

5.1.1. A Contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente constituída e autorizada pela SUSEP a operar seguros do grupo automóvel, mediante comprovação documental ou consulta oficial, mantendo a autorização durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A Contratada deverá possuir estrutura e rede de assistência aptas a atender chamados em todo o território nacional, inclusive fora do Município de Cassilândia e do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.1.3. As apólices, certificados, cartões de assistência, condições gerais e manuais deverão ser disponibilizados em língua portuguesa, em meio eletrônico e, quando solicitado, em meio físico, sem custo adicional.

5.1.4. A Contratada deverá observar as normas da SUSEP, do CNSP, o Código de Trânsito Brasileiro quando aplicável e a legislação pertinente ao contrato administrativo.

5.1.5. A emissão da apólice, certificado ou documento equivalente deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização de contratação ou do fornecimento dos dados completos do veículo. A entrega posterior do documento não afastará a cobertura do período expressamente contratado quando a Administração tiver fornecido as informações necessárias.

5.1.6. Inclusões, substituições, exclusões, correções de dados, segunda via e demais alterações deverão ser formalizadas por endosso em até 5 (cinco) dias úteis do pedido da Contratante. Inclusões e substituições observarão prêmio proporcional ao período de cobertura; exclusões gerarão devolução ou compensação do prêmio não utilizado, em até 10 (dez) dias úteis.

5.1.7. Os reparos deverão ser realizados, preferencialmente, em oficina credenciada ou autorizada pela seguradora, no Estado de Mato Grosso do Sul, ou em solução equivalente na localidade do sinistro, quando ocorrido fora do Estado, preservadas a garantia, a qualidade e a autorização da Administração. Em caso de garantia de fábrica ou reparo técnico específico, deverá ser priorizada oficina autorizada ou tecnicamente habilitada.

5.1.8. Em caso de capotagem ou tombamento, o destombamento deverá ser providenciado sem custo adicional para a Contratante. As despesas de salvamento serão de responsabilidade da seguradora.



5.1.9. A regulação deverá observar os prazos legais, regulamentares e contratuais. A análise inicial das causas e circunstâncias deverá ocorrer, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso. Apresentada a documentação necessária, a regulação e o pagamento da indenização deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias úteis, salvo suspensão justificada por documentos complementares, caso fortuito, força maior ou fato não imputável à seguradora.

5.1.10. Havendo necessidade de reboque, o atendimento deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas do aviso do sinistro ou da solicitação de assistência, ressalvadas situações comprovadas de força maior, risco à equipe ou impossibilidade operacional não imputável à Contratada.

5.2. Franquias

5.2.1. As propostas serão classificadas exclusivamente pelo prêmio ofertado, pelo critério de menor preço por lote. As franquias não constituirão critério autônomo de classificação, mas deverão ser informadas na proposta e constar das apólices, sob pena de desclassificação quando ultrapassarem os limites deste Termo.

5.2.2. A franquia aplicável a danos parciais não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente para o respectivo veículo, podendo ser ofertado valor inferior.

5.2.3. Para substituição exclusiva de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, a franquia específica não poderá exceder R\$ 100,00 (cem reais) por peça, observada a regra de não cumulação com a franquia geral. Para vidros laterais e traseiros, lentes de retrovisores, lanternas e reparo de trincas de para-brisa, não haverá cobrança de franquia quando assim previsto na apólice e na proposta.

5.2.4. Não haverá franquia em caso de indenização integral ou de danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão.

5.3. Amostra, visita técnica e garantia contratual

5.3.1. Não será exigida apresentação de amostra, pois o objeto é prestação de serviço securitário documentada por apólice, certificado, condições contratuais e canais de assistência, cuja conformidade pode ser verificada documentalmente.

5.3.2. Não será exigida visita técnica, por inexistir local de execução que demande vistoria prévia para formulação das propostas. As informações dos veículos e das coberturas estarão disponíveis no processo e no instrumento da contratação.

5.3.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa é adequada ao objeto porque a obrigação principal é a manutenção de cobertura securitária e de assistência por seguradora regulada, com pagamento condicionado à documentação e ao atesto, além da possibilidade de aplicação de sanções, glosas, rescisão e indenização por perdas e danos. A decisão fica condicionada à ratificação pela autoridade competente e à análise jurídica do processo.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, consistente na assunção do risco securitário, emissão e manutenção da apólice, regulação e pagamento de indenizações. Será admitida apenas a utilização de rede credenciada, oficinas, prestadores de guincho, chaveiro, assistência e demais parceiros operacionais da seguradora, sem transferência da responsabilidade contratual, que permanecerá integralmente com a Contratada.

5.5. Sustentabilidade

5.5.1. Na execução dos reparos e serviços de assistência, a Contratada deverá utilizar, sempre que possível, oficinas e prestadores que observem a legislação ambiental e trabalhista, adotem práticas de prevenção de poluição e assegurem a destinação ambientalmente adequada de pneus, vidros, óleos, baterias, peças e demais resíduos automotivos.

5.5.2. A Contratada deverá exigir que a rede credenciada cumpra as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos e deverá apresentar comprovação quando solicitada pela fiscalização.

5.5.3. Deverão ser priorizados documentos eletrônicos, inclusive apólices, certificados, endossos, protocolos e comunicações, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo da disponibilização física quando necessária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Início da cobertura e emissão da apólice

6.1.1. A cobertura securitária terá início na data indicada na autorização de contratação ou no instrumento contratual, desde que formalizada a contratação e disponibilizados à Contratada os dados necessários. Não haverá cobertura anterior à formalização, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada.



6.1.2. Para veículo zero quilômetro sem placa ou registro definitivo, a cobertura poderá ser formalizada por documento provisório, proposta aceita, certificado ou endosso, devendo a Administração encaminhar os dados definitivos para atualização da apólice.

6.1.3. A documentação deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, Rua Amim José, nº 598, Centro, Cassilândia - MS, CEP 79540-000, ou ao endereço eletrônico indicado na autorização de contratação, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Atendimento, sinistros e indenizações

6.2.1. A central de atendimento deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com registro e fornecimento de protocolo. Os chamados de assistência deverão ser atendidos imediatamente e o reboque deverá ser providenciado em até 2 (duas) horas, conforme item 5.1.10.

6.2.2. Em caso de roubo ou furto total, após 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais sem localização oficial do veículo, comprovada a ocorrência e atendidas as exigências legais e contratuais, será processada a indenização pelo valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, com fator de ajuste de 100%.

6.2.3. Na indenização parcial, a reintegração da importância segurada será automática, sem cobrança de prêmio adicional, salvo disposição legal ou regulamentar diversa mais favorável à Administração.

6.2.4. A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado, ou quando houver dano a itens de segurança que inviabilize a recuperação do veículo, observada a apólice e a regulamentação aplicável.

6.3. Recebimento documental

6.3.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização da apólice, certificado ou documento equivalente, mediante conferência pelo fiscal quanto à identificação dos veículos, vigência, coberturas, limites, franquias e canais de assistência.

6.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante confirmação pelo gestor da conformidade da documentação e da cobertura. Divergências imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção da cobertura.

6.3.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas posteriores, ausência de cobertura, erro documental, indisponibilidade de assistência, atraso de endosso, regulação ou indenização.

6.4. Pagamento

6.4.1. O prêmio poderá ser pago em parcela única ou de forma parcelada, conforme proposta vencedora e instrumento de contratação, condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, apólice ou certificado, documentos de cobertura e atesto do fiscal.

6.4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, desde que não haja pendência documental ou controvérsia sobre a parcela devida. Eventuais retenções tributárias observarão a legislação aplicável.

6.4.3. Inclusões e substituições serão pagas ou compensadas proporcionalmente ao período de cobertura, mediante endosso. Em exclusões, a devolução do prêmio não utilizado será calculada proporcionalmente ao período restante e efetivada em até 10 (dez) dias úteis da comunicação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação formal ocorrerá por ato próprio da autoridade competente, que integrará o processo de contratação e será publicado na forma aplicável, não substituindo a indicação nominal abaixo a formalização exigida.

7.3. Fiscais indicados: Thaís Barbosa Cotrim Moreira Ribas; Daniel Bezerra de Moura; Rita de Cássia Mariana; e Danilo Assis Souza.

7.4. Gestores indicados: Jéssica Alves Vieira; Marina Gonçalves Souto Alves Belarmino; Aniele Pace Guimarães; e Renata Martins de Freitas.

7.5. Os fiscais registrarão ocorrências, verificarão a manutenção das coberturas, os prazos de emissão e endosso, a disponibilidade da assistência, o atendimento de sinistros, a regularidade documental e a conformidade das indenizações e reparos. O gestor coordenará os registros, acompanhará a habilitação e os pagamentos, consolidará as informações, adotará providências saneadoras e elaborará relatório final de desempenho.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



7.6. As comunicações formais serão realizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico e outros meios eletrônicos que assegurem comprovação de envio e recebimento. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para providências imediatas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 21.656,53 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para 12 (doze) meses de cobertura, conforme pesquisa e formação de preços constantes do processo.

Tabela 1 - Lote 1 - 7 veículos do Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Especificação do veículo	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Chevrolet/S10 LTZ DD4A - UGX-5H80 - Renavam 01494550684 - 2026/2026 - chassi 9BG148MK0TC448177 - prata - diesel - 207 CV/2800 - motor LWNF260771167 - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1	R\$ 2.421,18	R\$ 2.421,18
2	Fiat/Gran Siena 1.4 - RWB-OF45 - chassi 9BD19710HM3412700 - prata - álcool/gasolina - 88 CV/1368 - motor 327A0114655183 - 2 eixos - 5 lugares - Renavam 01292496441 - 2021/2021	serviço	1	R\$ 778,31	R\$ 778,31
3	Nissan/Versa Sense CVT - RWG-8E57 - Renavam 01336963414 - 2022/2023 - chassi 3N1CN8AE9PL806894 - branca - álcool/gasolina - 113 CV/1598 - motor HR16494196U - 5 lugares	serviço	1	R\$ 900,11	R\$ 900,11
4	Renault/Kardian Evo AT - SMA-9J39 - 2024/2025 - Renavam 01397690639 - chassi 93YRJF000SJ952775 - branca - álcool/gasolina - 125 CV/999 - motor H5DD471Q006257 - 5 lugares	serviço	1	R\$ 1.516,02	R\$ 1.516,02
5	Toyota/Etios SD X - NRZ-4B75 - Renavam 01145090750 - 2014/2014 - chassi 9BRB29BTOE2053221 - branca - álcool/gasolina - 96 CV/1496 - motor V217779 - 5 lugares	serviço	1	R\$ 830,76	R\$ 830,76
6	Van Renault 15 + 1 lugares, - 2026/2027 - chassi 93YF62S08VJ619593 - BRANCA - DIESEL - motor M9TG726C208179	serviço	1	R\$ 5.183,95	R\$ 5.183,95
7	VW/Novo Voyage CL MBV - NRL-8706 - 2016/2017 - chassi 9BWDB45U1HT070153 - branca - álcool/gasolina - 104 CV/1598 - motor CCRV68378 - 2 eixos - 5 lugares - Renavam 01107377290	serviço	1	R\$ 689,75	R\$ 689,75
			7		R\$ 12.320,08



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



Tabela 2 - Lote 2 - 5 veículos da Prefeitura/Gabinete

Item	Especificação do veículo	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Chevrolet/Tracker 1.2T A PR - RWF-2E36/MS - 2022/2023 - chassi 9BGEP76B0PB194860 - branca - álcool/gasolina - 133 CV/1200 - motor L4K*222304561 - 5 lugares - Renavam 01332495378	serviço	1	R\$ 1.790,40	R\$ 1.790,40
2	Ford/Ranger XLS 4STMA32 - RWD-4E19 - Renavam 01319834482 - 2022/2023 - branca - diesel - 200 CV/3198 - motor SA2XPJ290417 - 2 eixos - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1	R\$ 2.601,69	R\$ 2.601,69
3	Toyota/Yaris SA XL15Live - REZ-6B83 - 2021/2022 - chassi 9BRBC9F36N8157572 - branca - álcool/gasolina - 110 CV/1496 - motor 2NR4767416 - 5 lugares - 2 eixos	serviço	1	R\$ 963,09	R\$ 963,09
4	Fiat/Mobi Like - RWJ-0F44 - Renavam 01355011679 - 2023/2024 - chassi 9BD341ACZRY897074 - branca - álcool/gasolina - 74 CV/999 - motor 4623531704902911 - 5 lugares	serviço	1	R\$ 636,80	R\$ 636,80
5	Peugeot/208 Style AT - RWF-8C82 - Renavam 01340113640 - 2022/2023 - chassi 936CMNFXBPB536262 - prata - diesel - 120 CV/1587 - motor 10PRAE0017348 - 2 eixos - 5 lugares	serviço	1	R\$ 923,29	R\$ 923,29
			5		R\$ 6.915,27

Tabela 3 - Lote 3 - 1 veículo do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Item	Especificação do veículo	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Chevrolet/S10 LTZ DD4A - UGX-5E06 - Renavam 01494142608 - 2026/2026 - chassi 9BG148MK0TC448069 - prata - diesel - 207 CV/2800 - motor LWNF260751216 - 5 lugares - cabine dupla	serviço	1	R\$ 2.421,18	R\$ 2.421,18
			1		R\$ 2.421,18

8.2. O valor global estimado corresponde à soma dos lotes: Lote 1 - R\$ 13.880,17; Lote 2 - R\$ 5.355,18; Lote 3 - R\$ 2.421,18.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste TERMO, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0038.2031.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.122.0038-2.012	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038-2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



08.122.0038-2.077	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013-2.073	MANUTENÇÃO DO BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08.244.0014-2.042	MANUT. DO BLOCO DE PROT. SOCIAL BÁSICA (SCFV/CRAS/PAIF) E BENEF. EVENTUAIS
08.244.0014-2.043	MANUT. DO BLOCO DE PROT. SOCIAL ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI)
08.244.0014-2.044	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)
08.244.0014-2.047	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNICO – CONTROLE SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
67.10.1	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
04.122.0038-2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
02 72	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
027202	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASSILÂNDIA
18.122.0048.2117.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
27.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
04 122 0035 2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0038 2029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	GABINETE DO PREFEITO
0220	GABINETE DO PREFEITO
02 2001	GABINETE DO PREFEITO
04 122 0038 2003 0000	COORDENADORIA DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Dispensa Eletrônica

Aplicável quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites do art. 75, II, e o objeto se caracteriza como bem ou serviço comum, permitindo julgamento por menor preço.

A utilização da plataforma eletrônica garante ampla transparência, competitividade e eficiência, em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Critério	Descrição	Aplicação Indicada
Menor Preço	Vence a proposta com o menor valor global, por item ou lote, atendendo integralmente às especificações.	Bens e serviços comuns (Pregão ou Dispensa)

10.3. MODO DE DISPUTA



Modo de Disputa	Descrição	Aplicação
Aberto	Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, prevalecendo o menor preço ou maior desconto.	Pregão eletrônico, pregão presencial e SRP

10.4 DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Embora os valores dos lotes sejam inferiores ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

A medida fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conjunto com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a pesquisa de mercado não identificou, até o momento, ao menos 3 (três) fornecedores ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às exigências do objeto.

A contratação exige seguradora autorizada pela SUSEP, com capacidade para oferecer cobertura abrangente, assistência 24 horas em todo o território nacional, regulação de sinistros, pagamento de indenizações e manutenção das apólices pelo período de 12 meses.

A restrição da participação às ME/EPP poderia reduzir indevidamente a competitividade, aumentar o risco de contratação deserta ou fracassada e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a continuidade da proteção da frota municipal.

Assim, justifica-se a participação ampla de empresas seguradoras regularmente autorizadas pela SUSEP, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais assegurados às ME/EPP, quando cabíveis.

10.5 DAS EXIGÊNCIAS

10.5.1 Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- i) A seguradora deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica, com todas as alterações ou consolidação; inscrição no CNPJ; e autorização vigente da SUSEP para operar seguros do grupo automóvel, mediante documento ou consulta oficial.
- j) Comprovante de cadastros e bases oficiais aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, bem como a verificação da situação cadastral e da autorização SUSEP, com registro no processo.
- k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do Contratante:

- a) Emitir a autorização de contratação e fornecer os dados corretos e atualizados dos veículos, inclusive documentação oficial, quando necessários à emissão e aos endossos.
- b) Receber e conferir as apólices, certificados, cartões de assistência, endossos e demais documentos, registrando divergências.
- c) Comunicar sinistros e solicitar assistência assim que tiver conhecimento, fornecendo os documentos e informações disponíveis.



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
- e) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação e o atesto, observadas as condições deste Termo e do contrato.
- f) Fornecer acesso às informações necessárias à regulação e à indenização, preservando o sigilo de dados pessoais e institucionais.
- g) Pagar as franquias devidas quando efetivamente aplicáveis e previstas na apólice, sem prejuízo das franquias máximas estabelecidas neste Termo.

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter autorização da SUSEP e todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- b) Emitir e disponibilizar as apólices e documentos no prazo de 5 dias úteis, com identificação correta dos veículos, coberturas, limites, franquias, fator FIPE e canais de assistência.
- c) Manter cobertura abrangente e assistência 24 horas, 7 dias por semana, em todo o território nacional, observando os prazos de atendimento e reboque.
- d) Processar inclusões, substituições, exclusões, correções, segundas vias e endossos em até 5 dias úteis, sem cobrança adicional quando o erro decorrer de sua responsabilidade.
- e) Regular sinistros, providenciar salvamento, reboque, reparos e indenizações nos prazos legais, regulamentares e contratuais, utilizando peças originais quando aplicável e preservando garantias de fábrica.
- f) Assumir integral responsabilidade pelos prestadores de sua rede credenciada, sem transferência da responsabilidade contratual.
- g) Cumprir as medidas de sustentabilidade e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos quando solicitado.
- h) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de empregados, prepostos, oficinas ou prestadores.
- i) Guardar sigilo sobre informações e dados obtidos na execução, cumprir a legislação de proteção de dados e comunicar incidentes de segurança.
- j) Manter canais de comunicação diretos com a fiscalização e fornecer protocolos, relatórios, cronogramas e esclarecimentos solicitados.
- k) Não transferir ou ceder o contrato sem autorização da Administração e sem observância das normas aplicáveis.
- l) Cumprir as reservas legais de cargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias aplicáveis.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Por fim, registra-se que o presente TR foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

LEVI ALVES BARBOZA JUNIOR
DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DE AQUISIÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



13. DA AUTORIZAÇÃO:

13.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 25 de agosto de 2026.

EDSON DE LIMA BOBADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE

SAULO ANTÔNIO SODRÉ BARBOSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

GLEICY KELLE PIRES DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMARA FERREIRA LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,
ESPORTE, LAZER E CULTURA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do Aviso de Contratação Direta/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

15) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº __/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], denominado(a) CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço completo], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 000/2026, Processo Administrativo nº 000/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à de contratação de empresa seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, destinados a 13 (treze) veículos da frota municipal, distribuídos em 3 (três) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e seus anexos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento e demais órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Do Reajuste:

4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro



do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

4.3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.4. Da Revisão/Reequilíbrio

4.4.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

4.4.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

4.4.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.



6.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo, local, condições de entrega e critérios de aceitação do objeto constam no Termo de Referência – Item 6.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** conforme a Lei 14.133/2021, o recebimento do serviço contratado pela Administração Pública deve seguir um processo estruturado:

8.1.1. O recebimento provisório dos serviços realizados será feito através de um termo circunstanciado ou recibo, firmado pelas partes envolvidas, no prazo de até 5 dias após a comunicação escrita ao fornecedor, permitindo uma verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais.

8.1.2. O recebimento definitivo é efetuado após 10 dias do recebimento provisório, mediante vistoria que confirme que os serviços prestados estão em conformidade com o contrato. Este prazo pode ser estendido até 90 dias, em situações excepcionais e justificadas.

8.1.3. Se necessário, o prazo para recebimento definitivo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, para permitir diligências adicionais que assegurem o cumprimento das exigências contratuais.

8.1.4. Em casos de discordância sobre a qualidade ou conformidade dos serviços, deve-se seguir o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parte incontroversa do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.5. As inconsistências na execução do serviço ou na documentação fiscal, identificadas pela ADMINISTRAÇÃO antes da liquidação da despesa, devem ser resolvidas pela CONTRATADA dentro de um prazo que não impacta o tempo estabelecido para o recebimento definitivo.

8.1.6. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não elimina a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução fiel do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. As condições de acompanhamento e fiscalização do objeto constam no Termo de Referência – Item 7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Emitir a autorização de contratação e fornecer os dados corretos e atualizados dos veículos, inclusive documentação oficial, quando necessários à emissão e aos endossos.
- b) Receber e conferir as apólices, certificados, cartões de assistência, endossos e demais documentos, registrando divergências.
- c) Comunicar sinistros e solicitar assistência assim que tiver conhecimento, fornecendo os documentos e informações disponíveis.



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
- e) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação e o atesto, observadas as condições deste Termo e do contrato.
- f) Fornecer acesso às informações necessárias à regulação e à indenização, preservando o sigilo de dados pessoais e institucionais.
- g) Pagar as franquias devidas quando efetivamente aplicáveis e previstas na apólice, sem prejuízo das franquias máximas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter autorização da SUSEP e todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- b) Emitir e disponibilizar as apólices e documentos no prazo de 5 dias úteis, com identificação correta dos veículos, coberturas, limites, franquias, fator FIPE e canais de assistência.
- c) Manter cobertura abrangente e assistência 24 horas, 7 dias por semana, em todo o território nacional, observando os prazos de atendimento e reboque.
- d) Processar inclusões, substituições, exclusões, correções, segundas vias e endossos em até 5 dias úteis, sem cobrança adicional quando o erro decorrer de sua responsabilidade.
- e) Regular sinistros, providenciar salvamento, reboque, reparos e indenizações nos prazos legais, regulamentares e contratuais, utilizando peças originais quando aplicável e preservando garantias de fábrica.
- f) Assumir integral responsabilidade pelos prestadores de sua rede credenciada, sem transferência da responsabilidade contratual.
- g) Cumprir as medidas de sustentabilidade e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos quando solicitado.
- h) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de empregados, prepostos, oficinas ou prestadores.
- i) Guardar sigilo sobre informações e dados obtidos na execução, cumprir a legislação de proteção de dados e comunicar incidentes de segurança.
- j) Manter canais de comunicação diretos com a fiscalização e fornecer protocolos, relatórios, cronogramas e esclarecimentos solicitados.
- k) Não transferir ou ceder o contrato sem autorização da Administração e sem observância das normas aplicáveis.
- l) Cumprir as reservas legais de cargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. LIQUIDAÇÃO:

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

12.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias, IR, cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;



12.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

12.1.5. Constando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

12.2.1. O prêmio poderá ser pago em parcela única ou de forma parcelada, conforme proposta vencedora e instrumento de contratação, condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, apólice ou certificado, documentos de cobertura e atesto do fiscal.

12.2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, desde que não haja pendência documental ou controvérsia sobre a parcela devida. Eventuais retenções tributárias observarão a legislação aplicável.

12.2.3. Inclusões e substituições serão pagas ou compensadas proporcionalmente ao período de cobertura, mediante endosso. Em exclusões, a devolução do prêmio não utilizado será calculada proporcionalmente ao período restante e efetivada em até 10 (dez) dias úteis da comunicação.

12.2.4. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO:

12.3.1. O pagamento será feito mediante a entrega de toda a documentação necessária.

12.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

14.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens



14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

17.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.